



PROCESSO N.º : 2023000062
INTERESSADO : PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, encaminhado pelo Ofício nº 787/2023 GABPRES, de 2 de fevereiro de 2023, que *dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.*

Em tramitação na Comissão Mista desta Casa, o projeto em análise recebeu parecer favorável do Relator, Deputado Talles Barreto: Na sequência, o Deputado Antônio Gomide pediu vista dos autos e ofereceu voto em separado, argumentando que *“a propositura busca burlar o teto salarial do funcionalismo público, através da transformação do excedente salarial em verbas indenizatórias. Sendo assim, fere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (...)”*. Além disso, aponta vício de inconstitucionalidade na proposta, pois o texto da Carta Magna deixa claro que a remuneração, subsídio ou outras vantagens de qualquer natureza não poderão exceder o teto remuneratório do funcionalismo público, especificamente, no âmbito do Poder Judiciário - não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que a proposta apresentada vem ao encontro de lei já sancionada pelo Poder Executivo - Lei nº 21.792, de 7 de fevereiro de 2023, que, ao inserir a mesma previsão do projeto de lei em análise, justificou que seu objetivo é *“tornar a ocupação de cargos em comissão mais atrativa aos servidores efetivos, com a*

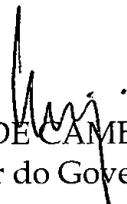


valorização dos quadros integrantes da administração pública, e promover a correção das distorções e defasagens do atual sistema remuneratório". Além disso, justifica que "a atração de pessoal qualificado, com notórios conhecimentos e capacidade técnica, para o serviço público tem se revelado um desafio proporcional à complexidade das atribuições e das competências constitucionalmente estabelecidas para a administração pública. As atividades de gestão e governança demandam elevado nível de exigência pessoal e laboral de profissionais para que os serviços ofertados pelo Estado cheguem ao cidadão com eficácia, efetividade, eficiência e excelente relação custobenefício". Portanto, "para manter esse pessoal no serviço público, a estrutura remuneratória dos cargos e das funções comissionados precisam ser atraentes em relação às possibilidades ofertadas pela iniciativa privada, que não estão sujeitas ao mesmo regramento normativo rígido da administração pública".

Desta forma, tendo em vista os motivos que levaram à apresentação da presente proposta, voto pela rejeição do voto em separado oferecido pelo Deputado Antônio Gomide e pela aprovação do Relatório apresentado na Comissão Mista.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de março de 2023.


WILDE CAMBÃO
Líder do Governo